

25.774



REQUERIMENTO

ILMO SR. RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E ANEXOS DE OLÍMPIA-SP.

EU, WAGNER DOS SANTOS SILVA, maior, brasileiro, portador do CPF: 354.872.428-01 e RG 45.202.646-5, proprietário e responsável pela empresa WAGNER DOS SANTOS SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.275.853/0001-48 e Inscrição Estadual nº 666.060.930.113, com sede na Cidade de Severínia, estado de São Paulo, à Rua Aniceto Domingues, 651, Bairro Centro. Vem mui respeitosamente através de o presente requerer do Sr., o registro do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, no Livro B integral para simples conservação do documento.

Nestes Termos
P/Deferimento.

Severínia/SP, 13 de janeiro de 2012.

WAGNER DOS SANTOS SILVA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

AS PARTES a seguir qualificadas:

- I- **PRESTADORA: WAGNER DOS SANTOS SILVA - ME** Com sede na Cidade Severínia, Estado de São Paulo, à Rua Aniceto Domingues, 651 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.275.853/0001-48 e Inscrição Estadual nº. 666.060.930.113, neste ato representada, por seu Proprietário Sr. Wagner dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 45.202.646-5 – SSP – SP e CPF nº. 354.872.428-01, denominada simplesmente **CONTRATADA**, com outorga da **ANATEL**, TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVST/SPV Nº. 533/2011- ANATEL, Ato número 6092/2011, Processo ANATEL número 53500.008781/2011, ambos publicados no DOU- Diário Oficial da União, doravante simplesmente designada “**Abu Net Informática**”: e
- II- **ASSINANTE**: Pessoa física ou jurídica, identificada conforme **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante deste contrato.

Têm entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, fornecidos pela **PRESTADORA** qualificada acima, e o **ASSINANTE**, identificado no **TERMO DE ADESÃO**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir, levando-se em consideração, ainda, na interpretação do contrato, as definições abaixo relacionadas, utilizadas para a perfeita compreensão dos termos adotados neste ajuste:

- a) – **PRESTADORA**: pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM;
- b) – **ASSINANTE**: é a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM, segundo os termos e condições estabelecidas no presente contrato;
- c) – **INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA**: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;
- d) – **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**: é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.
- e) – **INTERCONEXÃO**: ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nela disponíveis;
- f) – **MENSALIDADE**: é a quantia devida pelo **assinante** à **PRESTADORA**, mensalmente, pela transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, conforme tabela da **PRESTADORA** que variará de acordo com o pacote escolhido, e, conforme o caso, com outras modalidades de serviços solicitados pelo **assinante**;
- g) – **SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET**: compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para prestação do serviço de acesso à internet em banda larga, através dos provedores de acesso habilitados, desde o Ponto